



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para a
eleição para o Parlamento
Europeu realizada em 26 de
maio de 2019, apresentadas
pelo Partido Trabalhista
Português**

PA 15/PE/19/2019

outubro/2020



Índice

| | |
|--|----|
| Índice..... | 1 |
| Lista de siglas e abreviaturas..... | 2 |
| Sumário | 3 |
| 1. Introdução | 4 |
| 2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional | 4 |
| 2.1. Método..... | 4 |
| 2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional..... | 6 |
| 3. Informação Financeira..... | 7 |
| 4. Resultados / Observações | 7 |
| 4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha | 7 |
| 4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários | 8 |
| 4.3. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido..... | 9 |
| 4.4. Ausência de declarações de cedência de bens a título de empréstimo (Ponto 4.5. do Relatório da ECFP)..... | 10 |
| 4.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de uma resposta..... | 11 |
| 4.6. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha | 11 |
| 5. Conclusão | 12 |
| Lista de Anexos..... | 14 |



Lista de siglas e abreviaturas

| | |
|---------------------|--|
| ECFP | Entidade das Contas e Financiamentos Políticos |
| L 19/2003 | Lei n.º 19/2003, de 20 de junho |
| LO 2/2005 | Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro |
| Listagem n.º 5/2017 | Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017 |
| PE 2019 | Eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019 |
| PTP | Partido Trabalhista Português |
| ORA | Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. |



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **PTP**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas quer ao nível das demonstrações financeiras de campanha, quer ao nível dos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- b) Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido (ver ponto 4.3.);
- c) Existência de cedência de bens a título de empréstimo, com impossibilidade de conclusão pela sua razoabilidade e valorização (ver supra ponto 4.4.);
- d) Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.5.);
- e) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.6.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **Partido Trabalhista Português**, doravante identificado como **PTP** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a PE 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu de 26 de maio de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019, o **PTP** apurou uma receita global de 17.896 Eur. e uma despesa total de 17.896 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo da conta da campanha eleitoral em apreço foi nulo.

Expurgando o efeito das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 16.809 Eur., apuraram-se receitas no montante de 1.287 Eur. e despesas no montante de 1.287 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de contribuições do Partido (1.287 Eur.).

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, o balanço e a demonstração de resultados da campanha (cfr. anexo III) apresentados pelo PTP padecem das seguintes deficiências:

- I. O Balanço da campanha, divulga saldos a receber no montante de 1.413 Eur. e um resultado positivo da campanha no montante de 1.413 Eur., que não é coincidente com o que se apura a partir da conta de receitas de campanha e da conta de despesas de campanha (resultado nulo);
- II. A nível da demonstração de resultados, o resultado da campanha (resultado positivo de 1.413 Eur.), também não é concordante com o que se apura a partir da conta de receitas de campanha e da conta de despesas de campanha, uma vez que reflete como receita

o valor do adiantamento efetuado pelo PTP à campanha (2.700 Eur.) e não a contribuição líquida deste Partido (1.287 Eur.).

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da Candidatura.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



No caso, do processo de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentado pelo PTP, constatámos que o Partido anexou ao processo de prestação de contas os extratos bancários da respetiva conta bancária, aberta para os fins de campanha eleitoral, mas não apresentou a declaração de encerramento emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas, não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a) *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários, e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por contribuições de partidos políticos.

Do n.º 2 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade de que todas as contribuições dos partidos às campanhas, dotações provisórias e contribuições previstas na alínea b) do número anterior, sejam certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido.

No caso em análise, foram efetuadas transferências bancárias da conta geral do Partido para a conta bancária específica da campanha no valor total de 2.700 Eur., a título de adiantamentos às contas de campanha para liquidação de despesas. No dia 13 de agosto de 2019, a candidatura devolveu o valor de 1.413 Eur. ao PTP (conforme evidenciado no extrato bancário da conta específica da Campanha Eleitoral).

Segundo os auditores externos (ORA), não consta no processo de prestação de contas qualquer declaração emitida pelos órgãos competentes do Partido relativa às contribuições e adiantamentos do PTP para a Campanha. Contudo, após solicitação, o Partido enviou uma



declaração emitida pelo Presidente da Comissão Política do PTP (Dr. Amândio Cerdeira Madaleno), com a certificação dos valores em causa, mas que não se encontra assinada.

Esta situação configura um incumprimento do regime legal previsto no art. 16.º, n.º 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Ausência de declarações de cedência de bens a título de empréstimo (Ponto 4.5. do Relatório da ECFP)

Os valores registados na rubrica de cedência de bens a título de empréstimo, respeitam a bens que foram cedidos temporariamente, para utilização no âmbito da Campanha eleitoral, nomeadamente viaturas e equipamento de vídeo e fotografia.

As declarações de cedência de bens a título de empréstimo não foram anexadas ao processo de prestação de contas apresentado pelo Partido.

Após questionado sobre esse facto, pelos auditores externos (ORA), o PTP enviou as referidas declarações, as quais não se encontram assinadas, valorizadas e não identificam o período de cedência.

Assim sendo, não existe evidência de que tais bens tenham sido colocados à disposição da Campanha, nem dos valores que lhes foram atribuídos.

Assim, a situação descrita supra configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de uma resposta

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido uma situação de ausência de resposta por parte do fornecedor Década Eficaz – Publicidade, Lda.

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral não foram identificados. Concretizando:

- ✓ Cartazes “Gonçalo Madaleno” (cfr. anexo IV); e
- ✓ Distribuição de Flyers.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Relativamente à distribuição de flyers, o Partido informou que se tratou de um donativo em espécie e que por lapso foi omissa na prestação de contas entregue na ECFP. Face ao exposto, enviou aos auditores externos (ORA) contas retificadas (mapa de receitas, mapa de despesas e mapa donativos em espécie) e a declaração de doação não assinada.

Salientamos que, atento o disposto no art.º 27.º, n.º 1, da L 19/2003, cada candidatura presta à ECFP as contas discriminadas da sua campanha eleitoral, nos termos da lei. Assim, a entrega de contas retificadas pelo PTP, diretamente à equipa de auditoria, não é admissível, uma vez que referida retificação não consta no processo administrativo desta Entidade.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **Partido Trabalhista Português**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas quer ao nível das demonstrações financeiras de campanha quer ao nível dos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- b) Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido (ver ponto 4.3.);

- c) Existência de cedência de bens a título de empréstimo, com impossibilidade de conclusão pela sua razoabilidade e valorização (ver supra ponto 4.4.);
- d) Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.5.);
- e) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.6.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **PTP**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 18 de setembro de 2020.

Lisboa, 14 de outubro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias
(Presidente)

Carla Curado
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

| | |
|------------------|---|
| ANEXO I | Conta resumo – Receitas de Campanha |
| ANEXO II | Conta resumo – Despesas de Campanha |
| ANEXO III | Balanço e demonstração de resultados da Campanha |
| ANEXO IV | Ações e meios não refletidos nas contas de campanha |
| ANEXO V | Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD) |



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PTP

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

| Receitas | Detalhe | Valor | | |
|---|---------|-----------|-----------|--------|
| | | Real | Orçamento | Desvio |
| Subvenção Estatal | Mapa M1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Partido(s) político(s) | Mapa M2 | 1 286,82 | 1 000,00 | 286,82 |
| Produto de Angariação de Fundos | Mapa M3 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal | | 1 286,82 | 1 000,00 | 286,82 |
| Donativos em espécie | Mapa M4 | 0,00 | | |
| Cedência de bens a título de empréstimo | Mapa M5 | 16 608,90 | | |
| Subtotal | | 16 608,90 | | |
| Total das Receitas | | 17 895,72 | | |



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PTP

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

| Despesas | Detalhe | Valor | | |
|--|----------|-----------|-----------|---------|
| | | Real | Orçamento | Desvio |
| Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado | Mapa M6 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Propaganda, comunicação impressa e digital | Mapa M7 | 0,00 | 100,00 | -100,00 |
| Estruturas, cartazes e telas | Mapa M8 | 951,60 | 400,00 | 551,60 |
| Comícios, espetáculos e caravanas | Mapa M9 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Brindes e outras ofertas | Mapa M10 | 274,50 | 100,00 | 174,50 |
| Custos administrativos e operacionais | Mapa M11 | 60,72 | 400,00 | -339,28 |
| Outras | Mapa M12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal | | 1 286,82 | 1 000,00 | 286,82 |
| Donativos em espécie | Mapa M13 | 0,00 | | |
| Cedência de bens a título de empréstimo | Mapa M14 | 16 608,90 | | |
| Subtotal | | 16 608,90 | | |
| Total das Receitas | | 17 895,72 | | |



ANEXO III – Balanço e demonstração de resultados da Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PTP-PARTIDO TRABALHISTA PORTUGUÊS

ANEXO VIII
Balanço de campanha eleitoral
(à data do fecho das contas)

BALANÇO EM 13 DE AGOSTO DE 2019

| RUBRICAS | NOTAS | UNIDADE |
|---|-------|-----------------|
| | | ANONIMIZADA (1) |
| | | DATA |
| | | 13.08.2019 |
| ATIVO | | |
| Outras contas a receber | | |
| Subvenção pública | | |
| Outras | | 1 415,10 |
| Caixa e depósitos bancários | | |
| Total do ativo | | 1 415,10 |
| FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO | | |
| Fundos patrimoniais | | |
| Saldo final de Campanha | | 1 415,10 |
| Total do fundo de capital | | 1 415,10 |
| Passivo | | |
| Fornecedores | | |
| Estado e outros entes públicos | | |
| Outras contas a pagar | | |
| Partidos Políticos | | |
| Total do passivo | | 0,00 |
| Total dos fundos patrimoniais e do passivo | | 1 415,10 |

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e origens de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros



ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PTP-PARTIDO TRABALHISTA PORTUGUES

ANEXO IX

Demonstração dos resultados de campanha à data do fecho de contas da campanha eleitoral

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DA CAMPANHA À DATA DO FECHO DE CONTAS

CAMPANHA ELEITORAL: ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

UNIDADE MONETÁRIA (1)

| RENDIMENTOS E GASTOS | NOTAS | CAMPANHA |
|--|-------|------------|
| | | 13-08-2019 |
| Receitas da campanha eleitoral | | |
| Subvenção pública. | | |
| Angariações de Fundos | | |
| Contribuições de partidos políticos | | 2 700,00 |
| Despesas com a campanha eleitoral | | |
| Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado | | 52,40 |
| Propaganda, comunicação impressa e digital | | 1 226,10 |
| Estruturas, cartazes e telas | | |
| Comícios, espetáculos e caravanas | | |
| Brindes e outras ofertas | | |
| Custos administrativos e operacionais | | |
| Outros | | 8,32 |
| Resultado antes de gastos de financiamento | | 1 413,18 |
| Juros e receitas similares obtidos | | |
| Juros e despesas similares suportados | | |
| Resultado líquido da campanha | | 1 413,18 |

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros



ANEXO IV – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

- Cartazes “Gonçalo Madaleno”





- Distribuição de Flyers.

DECLARAÇÃO DONATIVO EM ESPÉCIE

Eu, [REDACTED], NIF [REDACTED], BI/CC [REDACTED], declaro que doei à campanha das Eleições do Parlamento Europeu 1000 flyers A5 (15X21cm), frente cor, em couché mate 90gr no valor de 40,58 euros e cola papel no valor de 2 euros, para serem colados nas paredes como cartazes.

Funchal, 10 de Maio de 2019

[REDACTED]



ANEXO V – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)